



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.969, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 4.688,93 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal da Fazenda – SF;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por transferência, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 4.688,93 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.33.01	04.128.0222.2.266	4.4.90.33.00	01.000.0000	759	R\$ 4.688,93	SUPLEMENTAÇÃO DEVIDO AO EXCEDENTE DO PROJETO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 4.688,93</b>	

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.33.00	01.000.0000	746	R\$ 4.688,93	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 4.688,93</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 10 de novembro de 2025.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.970, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 544,16 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal da Fazenda – SF;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 544,16 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.33.01	04.128.0222.2.266	4.4.90.33.00	07.000.0000	759	R\$ 544,16	AJUSTE ORÇAMENTÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 544,16</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.33.01	04.128.0222.2.266	4.4.90.39.00	07.000.0000	760	R\$ 544,16	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 544,16</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.971, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Governo e Gestão Institucional – SG; Serviços Urbanos – SU; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; e Procuradoria Geral do Município – PG;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por remanejamento, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	8	R\$ 20.000,00	DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ
01.18.01	15.452.0041.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	63	R\$ 2.000,00	DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ
01.20.01	08.244.0161.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	232	R\$ 57.000,00	DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ
01.29.01	03.092.0152.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	683	R\$ 5.000,00	DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 84.000,00</b>	

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por remanejamento, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.23.01	06.181.0101.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	408	R\$ 40.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	490	R\$ 44.000,00	VINCULADO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 84.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 11 de novembro de 2025.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.972, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 8.386.234,82 (oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Governo e Gestão Institucional – SG; e Educação – SE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 8.386.234,82 (oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.131.0021.2.026	3.3.90.39.00	01.000.0000	47	R\$ 7.386.234,82	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE LEGAL E PROPAGANDA – REGULAR DE FONTE DE RECURSO
01.19.01	12.364.0060.2.141	3.3.50.43.00	01.000.0000	123	R\$ 1.000.000,00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – REGULAR DE FONTE DE RECURSO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 8.386.234,82</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 8.386.234,82	SUPERÁVIT FINANCEIRO – COTA PARTE ROYALTIES
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 8.386.234,82</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 11 de novembro de 2025.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.973, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 8.386.234,82 (oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal da Fazenda – SF;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 8.386.234,82 (oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.33.01	28.843.0911.0.021	3.2.90.21.00	01.000.0000	762	R\$ 4.600.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
01.33.01	28.843.0911.0.021	4.6.90.71.00	01.000.0000	764	R\$ 3.786.234,82	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 8.386.234,82</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.131.0021.2.026	3.3.90.39.00	01.000.0000	47	R\$ 7.386.234,82	ORDINÁRIO
01.19.01	12.364.0060.2.141	3.3.50.43.00	01.000.0000	123	R\$ 1.000.000,00	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 8.386.234,82</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 11 de novembro de 2025.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.974, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a qualificação da Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009 e suas alterações.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a qualificação da entidade como Organização Social deve ser efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** que a entidade atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009, bem como o disposto no Edital de Chamada Pública n. 03/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto a **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 57.388.506/0001-37, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contratos de gestão com a Administração Pública no Município de Bertioga, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025. (PA n. 10983/2025)

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.975, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a qualificação do Instituto de Apoio à Família, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009 e suas alterações.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a qualificação da entidade como Organização Social deve ser efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** que a entidade atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009, bem como o disposto no Edital de Chamada Pública n. 03/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto o **INSTITUTO DE APOIO À FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.726.681/0001-70, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contratos de gestão com a Administração Pública no Município de Bertioga, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025. (PA n. 10982/2025)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.976, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a qualificação da Associação Beneficente Centro de Integração de Educação e Saúde, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009 e suas alterações.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a qualificação da entidade como Organização Social deve ser efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** que a entidade atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009, bem como o disposto no Edital de Chamada Pública n. 03/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 24.734.111/0001-90, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contratos de gestão com a Administração Pública no Município de Bertioga, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025. (PA n. 10920/2025)

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.977, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a qualificação do Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde - IBHASES, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009 e suas alterações.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a qualificação da entidade como Organização Social deve ser efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** que a entidade atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009, bem como o disposto no Edital de Chamada Pública n. 03/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto o **INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - IBHASES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 11.421.131/0001-69, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contratos de gestão com a Administração Pública no Município de Bertioga, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025. (PA n. 10898/2025)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.978, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a qualificação da Associação Beneficente Ebenezer, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009 e suas alterações.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a qualificação da entidade como Organização Social deve ser efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** que a entidade atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009, bem como o disposto no Edital de Chamada Pública n. 03/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EBENEZER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 06.950.310/0001-53, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contratos de gestão com a Administração Pública no Município de Bertioga, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025. (PA n. 10919/2025)

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.979, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a qualificação do I.P.S.A - Instituto Phoenix Saúde e Assistência, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009 e suas alterações.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a qualificação da entidade como Organização Social deve ser efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** que a entidade atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009, bem como o disposto no Edital de Chamada Pública n. 03/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto o **I.P.S.A - INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 04.845.163/0001-26, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contratos de gestão com a Administração Pública no Município de Bertioga, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025. (PA n. 10848/2025)

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.980, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a qualificação da AMIS – Associação Missão Integral Semear de Gestão em Saúde, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009 e suas alterações.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a qualificação da entidade como Organização Social deve ser efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** que a entidade atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009, bem como o disposto no Edital de Chamada Pública n. 03/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto a **AMIS – ASSOCIAÇÃO MISSÃO INTEGRAL SEMEAR DE GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 17.508.792/0001-02, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contratos de gestão com a Administração Pública no Município de Bertioga, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025. (PA n. 10778/2025)

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.981, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 5.552.414,50 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação – SE; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; e Saúde – SS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 5.552.414,50 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.01	12.364.0060.2.141	3.3.50.43.00	01.000.0000	123	R\$ 1.113.658,01	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – REGULAR DE FONTE DE RECURSO
01.19.08	12.306.0058.2.272	3.3.90.39.00	01.000.0000	216	R\$ 3.746.341,99	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – REGULAR DE FONTE DE RECURSO
01.20.02	08.243.0169.2.077	3.3.50.43.00	02.000.0000	254	R\$ 180,00	AJUSTE ORÇAMENTÁRIO REFERENTE AO RECURSO DESTINADO À ENTIDADE - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.32.00	01.000.0000	515	R\$ 692.234,50	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – REGULAR DE FONTE DE RECURSO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.552.414,50</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 180,00	EXCESSO DE ARRECADÇÃO – FEAS PSE PROTEÇÃO



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

						ESPECIAL – BB 31.337-8
					R\$ 4.860.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO – COTA PARTE ROYALTIES
					R\$ 692.234,50	SUPERÁVIT FINANCEIRO – COTA PARTE ROYALTIES
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.552.414,50</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.982, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 795.234,50 (setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Serviços Urbanos – SU; Educação – SE; Saúde – SS; Obras e Habitação – SO; Procuradoria Geral do Município – PG; Fazenda – SF; e Turismo e Cultura – ST;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por remanejamento e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 795.234,50 (setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.02	15.451.0044.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	85	R\$ 1.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	153	R\$ 21.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	154	R\$ 39.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	510	R\$ 18.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	511	R\$ 12.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	641	R\$ 2.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	682	R\$ 4.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.33.01	28.845.0912.0.023	3.3.90.47.00	01.000.0000	766	R\$ 692.234,50	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	820	R\$ 3.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	821	R\$ 3.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 795.234,50</b>	

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por remanejamento e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.01	12.364.0060.2.141	3.3.50.43.00	01.000.0000	123	R\$ 13.000,00	ORDINÁRIO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	171	R\$ 60.000,00	VINCULADO



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	509	R\$ 30.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.32.00	01.000.0000	515	R\$ 692.234,50	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 795.234,50</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.983, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 4.847.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais).

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Governo e Gestão Institucional – SG; Serviços Urbanos – SU; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; Meio Ambiente – SM; Planejamento Urbano – SP; Segurança e Mobilidade – SC; Obras e Habitação – SO; Procuradoria Geral do Município – PG; Administração – SA; Fazenda – SF; e Turismo e Cultura – ST;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 4.847.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	1	R\$ 850.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO DE 2025
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	2	R\$ 12.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO DE 2025
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	3	R\$ 10.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO DE 2025
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	5	R\$ 18.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO DE 2025
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	55	R\$ 269.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO DE 2025
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	57	R\$ 8.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO DE 2025
01.18.02	15.451.0044.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	81	R\$ 13.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO DE 2025
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	226	R\$ 9.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO DE 2025
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	227	R\$ 21.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO DE 2025
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	315	R\$ 68.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO DE 2025
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	317	R\$ 86.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO DE 2025
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	377	R\$ 134.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO DE 2025
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	378	R\$ 21.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO DE 2025
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	379	R\$ 3.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO DE 2025
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	400	R\$1.030.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO DE 2025
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	401	R\$ 9.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO DE 2025
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	402	R\$ 190.000,00	PESSOAL CIVIL –



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

						NOVEMBRO DE 2025
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	403	R\$ 10.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	406	R\$ 37.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	635	R\$ 270.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	677	R\$ 21.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	678	R\$ 7.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	698	R\$ 600.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	700	R\$ 13.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	702	R\$ 4.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	735	R\$ 766.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	737	R\$ 43.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	738	R\$ 2.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	739	R\$ 310.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	816	R\$ 13.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO DE 2025
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 4.847.000,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.01	12.364.0060.2.141	3.3.50.43.00	01.000.0000	123	R\$ 1.100.658,01	ORDINÁRIO
01.19.08	12.306.0058.2.272	3.3.90.39.00	01.000.0000	216	R\$ 3.746.341,99	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 4.847.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.984, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 3.813.000,00 (três milhões, oitocentos e treze mil reais).

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Serviços Urbanos – SU; Educação – SE; e Saúde – SS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 3.813.000,00 (três milhões, oitocentos e treze mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.02	15.451.0044.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	81	R\$ 47.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	128	R\$ 700.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	130	R\$ 300.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	132	R\$ 210.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	139	R\$ 420.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	140	R\$ 70.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	149	R\$ 375.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	150	R\$ 10.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	151	R\$ 100.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	152	R\$ 40.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	191	R\$ 132.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	482	R\$ 104.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	484	R\$ 104.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	487	R\$ 179.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	507	R\$ 320.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	508	R\$ 50.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	534	R\$ 155.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	595	R\$ 72.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	597	R\$ 27.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	611	R\$ 157.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	612	R\$ 145.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO 2025
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	614	R\$ 9.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO 2025
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	615	R\$ 68.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO 2025
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	616	R\$ 19.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVENBRO 2025
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 4.847.000,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.18.02	15.451.0044.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	82	R\$ 12.000,00	ORDINÁRIO
01.18.02	15.451.0044.2.032	3.3.90.40.00	01.000.0000	94	R\$ 35.000,00	ORDINÁRIO
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	137	R\$ 1.000.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	134	R\$ 220.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	141	R\$ 400.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	142	R\$ 80.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	169	R\$ 360.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	171	R\$ 165.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	189	R\$ 132.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	483	R\$ 150.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.96.00	01.000.0000	486	R\$ 237.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	506	R\$ 320.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	509	R\$ 50.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	535	R\$ 155.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	598	R\$ 72.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	599	R\$ 27.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	488	R\$ 98.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	489	R\$ 30.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	509	R\$ 10.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	532	R\$ 15.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	535	R\$ 80.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	537	R\$ 40.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	580	R\$ 100.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	583	R\$ 25.000,00	VINCULADO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 4.847.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.985, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação – SE; e Saúde – SS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	194	R\$ 90.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	538	R\$ 7.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	585	R\$ 2.000,00	PESSOAL CIVIL – NOVEMBRO 2025
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 99.000,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	189	R\$ 90.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	537	R\$ 7.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	584	R\$ 2.000,00	VINCULADO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 99.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.709, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a Campanha denominada 'Emplaca Bertioga' e dá outras providências.  
Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Campanha denominada "Emplaca Bertioga", voltada ao incentivo e conscientização à transferência de veículos automotores registrados em outros municípios para o Município de Bertioga.

**Art. 2º** A Campanha denominada "Emplaca Bertioga" tem como objetivos:

I – a ampliação da base de veículos registrados em Bertioga;

II – incrementar a receita municipal proveniente do IPVA;

III – garantir a aplicação dos recursos adicionais em ações voltadas à melhoria dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de educação, saúde e mobilidade urbana.

**Art. 3º** O proprietário de veículo automotor que realizar a transferência da documentação do veículo para o Município de Bertioga será beneficiado com a restituição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, a ser pago no ano subsequente.

**Parágrafo único.** O benefício previsto no *caput* somente poderá ser requerido desde que preenchidas as seguintes condições:

I – que a transferência do emplacamento do veículo para o Município de Bertioga se efetive até 31 de dezembro de 2027;

II – que os veículos transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição;

III – que comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para o Município de Bertioga.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 4º** Para obter a restituição, o proprietário do veículo deverá protocolar pedido junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Bertioga, apresentando cópia do comprovante de transferência do registro do veículo para este Município, comprovante do registro ou licenciamento do veículo no Município de Bertioga, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou documento equivalente emitido pelo DETRAN-SP, bem como cópia de documento pessoal com foto.

**Art. 5º** O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento mencionado no artigo anterior.

**Parágrafo único.** A solicitação de restituição não é válida para veículos que já se encontrem emplacados no Município de Bertioga.

**Art. 6º** O benefício de que trata esta Lei estende-se às pessoas físicas e jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no art. 3º desta Lei corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025. (PA n. 9273/2025)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.223, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

Nomeia André dos Reis  
Sergente para o cargo de  
Secretário Municipal de  
Governos e Gestão Institucional,  
nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de Secretário Municipal, Prefeito e outros equiparados a agentes políticos na forma da lei, cujos titulares têm prerrogativas, vantagens e direitos específicos, são remunerados por subsídio fixado pelo Poder Legislativo, de acordo com os critérios estabelecidos no § 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 12 de novembro de 2025, **ANDRÉ DOS REIS SERGENTE**, (qualificado(a) em seu prontuário), para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO INSTITUCIONAL**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022, devendo ser remunerado com o subsídio mensal fixado na legislação própria vigente.

**Art. 2º** O Secretário Municipal deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) exercer a direção geral da respectiva Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal, no âmbito da atuação da Pasta, de acordo com a política de governo, bem como substituí-lo nos impedimentos;

b) exercer a gestão e supervisão geral das unidades e do pessoal afeto à sua área de competência;

c) assistir o Prefeito no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação; e



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

d) executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.224, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

Exonera o servidor Luiz Carlos Pacífico Junior do cargo de provimento em comissão de Assessor de Relações Legislativas.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 12 de novembro de 2025, **LUIZ CARLOS PACÍFICO JUNIOR**, Registro Funcional n. 2984, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÕES LEGISLATIVAS**, nomeado através da Portaria n. 48/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.225, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

Nomeia Marcelo Costa Gandares para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração Regional Descentralizada, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 03 de novembro de 2025, **MARCELO COSTA GANDARES**, Escrivário, Registro Funcional n. 425, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DESCENTRALIZADA**, com vencimento CCD, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** O Diretor do Departamento de Administração Regional Descentralizada deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes políticas e governamentais;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a administração geral de suprimentos, patrimônio mobiliário e atendimento ao contribuinte, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas, de acordo com as orientações políticas públicas do seu superior hierárquico;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento de políticas públicas administrativas visando seu aperfeiçoamento;

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores, adotando as diretrizes por ele estabelecidas;

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores;

f) executar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.226, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 34/2025, objeto da Emenda Impositiva n. 99, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunidade do Povo.

A Secretária Municipal de Saúde, **Fabiana Paviani**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 10 de novembro de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 34/2025, objeto da Emenda Impositiva n. 99, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunidade do Povo, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Rosimair Nascimento da Silva, Registro Funcional n. 117;
- II – Helena Rabelo de Abreu, Registro Funcional n. 615;
- III – Ana Carolina Najarro Peres, Registro Funcional n. 1961;
- IV – Luciana Camargo Renzo, Registro Funcional n. 2654;
- V – Fernando Silva Barbosa, Registro Funcional n. 5046;
- VI – Maria Amélia das Neves, Registro Funcional n. 1304.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2025. (PA n. 4715/2025)

**Fabiana Paviani**  
**Secretária Municipal de Saúde**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.227, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

Designa a Gestora do Termo de Fomento n. 34/2025, objeto da Emenda Impositiva n. 99, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Comunidade do Povo.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo n. 4715/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 10 de novembro de 2025, a servidora pública **KELLY REGINA SOUZA BICHINI**, Registro Funcional n. 7266, para atuar como **GESTORA** do Termo de Fomento n. 34/2025, objeto da Emenda Impositiva n. 99, que dispõe sobre a transferência de recursos para o Associação Comunidade do Povo, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2025. (PA n. 4715/2025)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 1.228, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho – GT, para o projeto de reurbanização da área intitulada como “PROJETO CHÁCARAS DO FUTURO” e dá outras providências.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamentam a Regularização Fundiária Urbana (REURB);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 155, de 06 de fevereiro de 2020, que "*Institui o Plano Diretor de desenvolvimento Sustentável*";

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 004/2001 que "*Institui as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS*";

**CONSIDERANDO** a existência de embargo judicial incidente sobre área ocupada de forma consolidada, no Bairro Chácaras, que é objeto da Ação Civil Pública nº 1001027-43.2018.8.26.0075, e a necessidade de coordenação entre os diversos órgãos municipais e entidades parceiras para tratar das questões técnicas, jurídicas e ambientais envolvidas;

**CONSIDERANDO** a importância da articulação entre os poderes municipal, estadual e federal para a viabilização de convênios e parcerias voltadas à regularização fundiária, infraestrutura urbana e proteção ambiental da referida área;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir um grupo técnico intersetorial para elaboração, implantação, integração e monitoramento das ações administrativas e judiciais referentes ao caso;

**CONSIDERANDO** a proposta inicial de reurbanização da área objeto do parcelamento irregular do solo, presentes nos autos do processo administrativo nº 9948/2025, devidamente embasadas no estudo de viabilidade urbanística;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado o **GRUPO DE TRABALHO – GT**, destinado a coordenar, acompanhar e promover a articulação técnica, jurídica e administrativa referente à área objeto de embargo judicial, vinculada à Ação Civil Pública nº 1001027-43.2018.8.26.0075, bem como às ações de Regularização Fundiária



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Urbana correlatas e áreas adjacentes definidas através do perímetro objeto do mapa definido no Anexo 01, parte integrante desta Portaria.

**Parágrafo único.** A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do servidor André Rogério de Santana, Diretor do Departamento de Planejamento Urbano, Registro Funcional n. 5659.

**Art. 2º** São objetivos do Grupo de Trabalho:

I – promover a articulação entre as Secretarias Municipais e os órgãos estaduais e federais envolvidos no processo;

II – acompanhar a elaboração e consolidação dos estudos técnicos no processo de regularização fundiária, bem como os projetos de urbanização, habitação de interesse social, equipamentos públicos e recuperação ambiental elaborados pelas equipes municipais e outros;

III – garantir o cumprimento das normativas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

IV – apoiar a formalização de convênios e parcerias com o Governo do Estado e o Governo Federal, visando à execução de projetos de regularização fundiária e urbanização;

V – acompanhar e consolidar as informações referentes às tratativas junto ao Ministério Público, Poder Judiciário e demais instituições envolvidas;

VI – monitorar o andamento dos processos administrativos e judiciais relacionados à área;

VII – promover a integração das ações de Habitação, Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Obras, Serviços Sociais e Procuradoria no âmbito do projeto;

VIII – elaborar relatórios técnicos e administrativos periódicos, contendo o histórico, as deliberações e os avanços das ações desenvolvidas;

IX – garantir a transparência e o acompanhamento social das medidas adotadas, observando o interesse público e a segurança jurídica dos moradores;

X – elaborar e/ou revisar legislações municipais que se façam necessárias no projeto de reurbanização;

XI – promover reuniões, audiências e capacitação com a sociedade civil, sempre que necessário.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho – GT, será composto pelos seguintes membros:



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **I – Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SO:**

- a) Luiz Carlos Rachid, Secretário Municipal de Obras e Habitação, Registro Funcional n. 868;
- b) Leonardo Piccoli Rodrigues da Silva, Chefia Executiva de Gabinete do Secretário – SO, Registro Funcional n. 5982;
- c) Nara Kelly Zanqueta - Chefia da Divisão de Atendimento Social, Registro Funcional n. 2592.

## **II – Diretoria do Departamento de Habitação:**

- a) Giuliana Cristoni Pereira da Silva, Diretora do Departamento de Habitação, Registro Funcional n. 6024;
- b) Gabriel Oliveira Grecov, Chefe do Setor de Planejamento Habitacional, Registro Funcional n. 6195.

## **III – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:**

- a) Tarcísio Pereira Lima, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Registro Funcional n. 6152;
- b) Juliana Dias Hauschildt, Chefe da Unidade de Expediente e Documentação – SP, Registro Funcional n. 6117.

## **IV – Diretoria do Departamento de Planejamento Urbano:**

- a) André Rogério de Santana, Diretor do Departamento de Planejamento Urbano, Registro Funcional n. 5659;
- b) Mariane de Alencar Prado, Arquiteta, Registro Funcional n. 6933.

## **V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

- a) Fernando Almeida Poyatos, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Registro Funcional n. 4986;
- b) Marco Antônio de Godoi, Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental, Registro Funcional n. 359.

## **VI – Procuradoria Geral do Município:**

- a) Ênio Xavier, Procurador Geral do Município, Registro Funcional n. 1504;
- b) Adriane Claudia Moreira Novaes, Procuradora, Registro Funcional n. 2282;
- c) Paulo Sérgio Paes, Diretor do Departamento da Procuradoria Geral, Registro Funcional n. 5673;
- d) Marcelo dos Santos Pereira, Diretor do Departamento Adjunto, Registro Funcional n. 7375.

## **VII – Secretaria Municipal da Fazenda:**

- a) Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz, Secretária Municipal da Fazenda, Registro Funcional n. 4725;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

b) Renato Martins Fernandes, Chefe do Setor de Receitas Imobiliárias, Registro Funcional n. 406.

## **VIII – Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional:**

a) André dos Reis Sergente, Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional, Registro Funcional n. 2141;

b) Fernando Moreira Machado, Chefia Executiva de Gabinete do Secretário – SG, Registro Funcional n. 6539.

## **IX – Diretoria do Departamento de Comunicação:**

a) Juliana Emy Nakagawa, Diretora do Departamento de Comunicação e Imprensa, Registro Funcional n. 6665.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados a participar, em caráter técnico e consultivo, representantes de órgãos estaduais e federais, como a SABESP, CDHU, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo, SPU, Caixa Econômica Federal, Fundação Florestal, Elektro, ISA CTEEP, bem como representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Poder Judiciário, e demais entidades.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho deverá estabelecer um cronograma de ações, contendo a definição das etapas e fases necessárias à execução do Projeto Urbanístico Chácaras, discriminando as ações específicas a serem desenvolvidas em cada fase, de modo a orientar e acompanhar o andamento técnico, jurídico e administrativo do processo.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho reunir-se-á, pelo menos, a cada 15 (quinze) dias, devendo registrar suas reuniões em atas ou relatórios de acompanhamento, a serem juntados aos respectivos processos administrativos.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de novembro de 2025. (PA n. 9948/2025-2)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



Google Earth

Image © 2025 Airbus

Av. Anchieta



1 km



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.229, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Instaura Processo Administrativo  
Disciplinar em face da servidora R.  
T. T. G.

**Fabiana Paviani**, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações posteriores; e

**CONSIDERANDO** a denúncia recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, relatando que a servidora R. T. T. G., ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, teria dormido no local de trabalho, deixando a equipe, sob sua supervisão, atuando sozinha e enfrentando intercorrências sem o seu respaldo técnico;

**CONSIDERANDO** que a servidora não estaria cumprindo sua carga horária de trabalho;

**CONSIDERANDO** que já teriam sido realizadas orientações à servidora, inclusive na presença da Coordenadora de Atenção Básica, porém, sem melhora em relação ao cumprimento da sua jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO** que a equipe, sob sua supervisão, apresenta frequentes queixas verbais com relação às suas ausências e atrasos, os quais vem gerando grande desconforto dentre os membros da equipe e ainda problemas na rotina de trabalho da unidade de saúde;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, conforme artigo 123, da Lei Municipal n. 129/95;

**CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância se necessária ou conveniente, ou diretamente através de processo administrativo disciplinar, quando graves os indícios, assegurada, nesse último caso, ampla defesa ao indiciado, nos termos do art. 116, da Lei Municipal n. 129/95;

**CONSIDERANDO** que a servidora, em tese, teria descumprido os deveres funcionais de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares e ser assíduo e pontual ao serviço, previstos, respectivamente, nos incisos I, III e X, do art. 96, da Lei Municipal n. 129/95, incorrendo ainda em possível desídia no desempenho do cargo, nos termos do inciso XI, do art. 97, cuja pena, em tese cabível, seria a de demissão, nos termos do inciso III, do art. 108, da Lei Municipal n. 129/95;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora R. T. T. G., ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, Registro Funcional n. 5886, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Parágrafo único.** O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

**Art. 2º** A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 3º** Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

**Art. 4º** Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional do servidor, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025. (PA n. 9142/2025)

**Fabiana Paviani**  
**Secretária Municipal de Saúde**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.230, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Nomeia a Comissão Técnica destinada a avaliar a Prova de Conceito, do item 14, do Termo de Referência objeto do Pregão Eletrônico de que trata o processo administrativo n. 4387/2025.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo n. 4387/2025-2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** a **COMISSÃO TÉCNICA** destinada a avaliar a Prova de Conceito, do item 14, do Termo de Referência objeto do Pregão Eletrônico de que trata o processo administrativo n. 4387/2025, composta pelos seguintes servidores:

- I – Roberto Marques Fernandes, Registro n. 974;
- II – Adrison Machado Ortega, Registro n. 6801;
- III – Ana Carolina Najarro Peres, Registro n. 1961;
- IV – Maria Margarita Sereno Quintans, Registro n. 5088;
- V – Marinéia Alves de Souza Santos, Registro n. 1766.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025. (PA n. 4387/2025-2)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.231, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 12 de novembro de 2025, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **WASHINGTON LUIZ LEMOS DE SOUZA**, Fiscal, Registro Funcional n. 1280, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025. (PA n. 9146/03)

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.232, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Exonera Leticia Carvalho  
Malaguti do cargo de  
provimento efetivo de Agente  
Administrativo.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

**CONSIDERANDO** que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, mediante a Portaria n. 1.141/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 12 de novembro de 2025, **LETICIA CARVALHO MALAGUTI**, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025. (PA n. 3321/2024)

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 1.233, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Nomeia Marcela Fernanda Campos da Silva Góes para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo;

**CONSIDERANDO** que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 17 de novembro de 2025, após concurso público, **MARCELA FERNANDA CAMPOS DA SILVA GÓES**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025. (PA n. 3321/2024)

**Roberto Cassiano Guedes**  
**Secretário Municipal de Administração**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.234, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação do benefício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 07 de novembro de 2025, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **CASSIO ASSIS DOS SANTOS**, Fiscal, Registro Funcional n. 6395, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025. (PA n. 11000/2022)

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.235, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

Exonera o servidor Rodolfo Ernandes Faria Rodrigues do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Comando Administrativo da GCM.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 14 de novembro de 2025, **RODOLFO ERNANDES FARIA RODRIGUES**, Registro Funcional n. 2635, do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE COMANDO ADMINISTRATIVO DA GCM**, nomeado através da Portaria n. 85/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 1.236, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

Destitui o servidor público municipal que menciona da função gratificada de Supervisor Operacional, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESTITUIR**, a partir de 14 de novembro de 2025, o servidor público municipal **FÁBIO CRUZ DA SILVA**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 158, da função gratificada de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, designado pela Portaria n. 871/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 1.237, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

Destitui o servidor público municipal que menciona da função gratificada de Supervisor Administrativo, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESTITUIR**, a partir de 14 de novembro de 2025, o servidor público municipal **CLÁUDIO ROBERTO SILVA NASCIMENTO**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 1738, da função gratificada de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO**, designado pela Portaria n. 872/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 1.238, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

Destitui o servidor público municipal que menciona da função gratificada de Inspetor Operacional, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESTITUIR**, a partir de 14 de novembro de 2025, o servidor público municipal **DURVAL DA COSTA JÚNIOR**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 2630, da função gratificada de **INSPETOR OPERACIONAL**, designado pela Portaria n. 867/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 1.239, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

Destitui o servidor público municipal que menciona da função gratificada de Inspetor Operacional, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESTITUIR**, a partir de 07 de novembro de 2025, o servidor público municipal **RENILDO ANTUNES DE SOUZA**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 2673, da função gratificada de **INSPETOR OPERACIONAL**, designado pela Portaria n. 867/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.240, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

Nomeia Luciana Nolli para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Comando Administrativo da GCM, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 15 de novembro de 2025, **LUCIANA NOLLI**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 1999, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE COMANDO ADMINISTRATIVO DA GCM**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único.** A servidora optou pelos vencimentos originais do seu cargo de provimento efetivo de Guarda Civil (Classe Distinta).

**Art. 2º** O Chefe de Setor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) exercer atividades próprias de chefia em posições estratégicas no nível dos Setores, integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública, que demandem atuação sob absoluta fidelidade da autoridade nomeante para o desenvolvimento de ações vinculadas às políticas públicas governamentais;

b) orientar as tarefas em atenção às diretrizes e ao planejamento de ações que implementem programas, políticas, planos e estratégias voltadas para o alcance dos objetivos e metas governamentais; e



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

c) executar outras atribuições afins, legais proferidas por ato normativo do Prefeito ao Superior hierárquico Imediato.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.241, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

Designa Márcio Augusto Rocha para a função gratificada de chefia da Divisão de Coordenadoria Operacional, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que as funções gratificadas de chefia, deverão ser preenchidas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura do Município de Bertioga, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos termos do art. 10, da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que os critérios para a designação das funções gratificadas foram regulamentados pelo Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir 15 de novembro de 2025, **MÁRCIO AUGUSTO ROCHA**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 1989, para a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE COORDENADORIA OPERACIONAL**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022, da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023, e do Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022.

**Art. 2º** O servidor designado para o exercício de função gratificada terá direito a retribuição pecuniária no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da referência 10A, da tabela de vencimentos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 10, da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único.** A retribuição pela função gratificada a que se refere este artigo não poderá ser computada nem acumulada para fins de concessão de gratificações posteriores, nem se incorporará à remuneração para nenhum efeito.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** A função gratificada de chefia destina-se ao exercício das seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

I - exercer atividades de chefia ou coordenação de serviços técnicos, administrativos ou operacionais em relação às quais não exista cargo criado por lei;

II - orientar as tarefas dos servidores que lhe forem subordinados, na consecução das atividades-meio ou atividades-fim das respectivas unidades em níveis subordinados aos diversos Departamentos integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo; e

III - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo superior hierárquico.

**Art. 4º** Compete ainda ao Chefe da Divisão Operacional da Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023:

I – coordenar, organizar e orientar os trabalhos operacionais da Guarda Civil;

II – levar ao conhecimento do Subcomandante as informações colhidas dos plantões e da supervisão operacional;

III – compilar os relatórios das operações desenvolvidas e, ou apoiadas pela Guarda Civil Municipal;

IV – coordenar e organizar as atividades de manutenção preventivas e corretivas das viaturas e armamentos da Guarda Civil Municipal; e

V – executar outras tarefas correlatas a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal de Bertioga.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 1.242, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

Designa o servidor público que menciona para a função gratificada de Supervisor Administrativo, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 15 de novembro de 2025, o servidor público **ALEX DOS SANTOS**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 2626, para a função gratificada de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO**, nos termos do inciso IX, do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 1º** O ocupante da função gratificada de SUPERVISOR receberá, em parcela destacada, gratificação equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A, nos termos do § 4º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 2º** A gratificação será percebida, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se o pagamento de férias, proporcionalmente ao período de exercício da função, nos termos do § 6º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 2º** A designação do Guarda Civil Municipal para o exercício da função de supervisor não o exime das obrigações funcionais e atribuições legais inerentes ao exercício do cargo efetivo, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 3º** A função gratificada de Supervisor Administrativo destina-se ao exercício das seguintes atribuições:



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

I – elaborar e proceder ao controle de frequência do efetivo da Guarda Civil Municipal, sob direção do subcomandante, diante dos relatórios elaborados encaminhados pelo supervisor operacional;

II – realizar o controle do almoxarifado (recebimento, armazenagem e distribuição de fardamentos, equipamentos, armamentos, munições e outros assemelhados) utilizando das diversas ferramentas da administração;

III – manter o controle dos prontuários dos guardas civis municipais;

IV – manter os guardas civis municipais, técnica e fisicamente, preparados para o exercício das atribuições do cargo e, também, manter o controle das instruções ministradas;

V – proceder, anualmente, ao inventário do almoxarifado, bem como dos bens existentes no Departamento da Guarda Civil Municipal;

VI – elaborar estatísticas de dados pertinentes controle do almoxarifado da Guarda Civil Municipal;

VII – elaborar e organizar arquivos referentes a suas funções;  
e,

VIII – executar outras tarefas correlatas a critério do comando da Guarda Civil Municipal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 1.243, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

Designa o servidor público que menciona para a função gratificada de Supervisor Operacional, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 15 de novembro de 2025, o servidor público municipal **DURVAL DA COSTA JÚNIOR**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 2630, para a função gratificada de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, nos termos do inciso VIII, do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 1º** O ocupante da função gratificada de SUPERVISOR receberá, em parcela destacada, gratificação equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A, nos termos do § 4º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 2º** A gratificação será percebida, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se o pagamento de férias, proporcionalmente ao período de exercício da função, nos termos do § 6º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 2º** A designação do Guarda Civil Municipal para o exercício da função de supervisor não o exime das obrigações funcionais e atribuições legais inerentes ao exercício do cargo efetivo, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 3º** A função gratificada de Supervisor Operacional destina-se ao exercício das seguintes atribuições:



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

I – elaborar escalas (normais e de trabalho extra) do efetivo da Guarda Civil, com direção do Chefe da Divisão Operacional da Guarda Civil, bem como supervisionar os destacamentos;

II – realizar o controle da reparação, limpeza das armas e munição em estoque ou sob carga dos Guardas Civis;

III – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil;

IV – elaborar estatísticas de dados pertinentes às ocorrências da Guarda Civil;

V – coordenar e fiscalizar os Inspetores Operacionais;

VI – coordenar operações;

VII – elaborar e organizar arquivos referentes a suas funções;  
e,

VIII – executar outras tarefas correlatas a critério do comando da Guarda Civil.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 1.244, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

Designa o servidor público que menciona para a função gratificada de Inspetor Operacional, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 15 de novembro de 2025, o servidor público **MARCOS FREITAS DOS SANTOS**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 1724, para a função gratificada de **INSPETOR OPERACIONAL**, nos termos da alínea "a", do inciso X, do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 1º** O ocupante da função gratificada de INSPETOR receberá, em parcela destacada, a gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento padrão do nível 10-A, nos termos do § 5º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 2º** A gratificação será percebida, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se o pagamento de férias, proporcionalmente ao período de exercício da função, nos termos do § 6º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 2º** A designação do Guarda Civil Municipal para o exercício da função de inspetor não o exime das obrigações funcionais e atribuições legais inerentes ao exercício do cargo efetivo, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 3º** A função gratificada de Inspetor Operacional destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I – administrar a fração de efetivo sob o seu comando;

II – fiscalizar a postura e apresentação individual dos agentes da Guarda Civil Municipal;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

III – acompanhar diretamente as ocorrências de natureza policial atendidas pela Guarda Civil Municipal;

IV – exercer os trabalhos de encarregado pela frota na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções;

V – fiscalizar o emprego e os cuidados com o material de trabalho do guarda civil municipal, inclusive o material bélico;

VI – levar ao conhecimento do comando as alterações de conduta disciplinar dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho destes;

VII – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam guardas civis municipais;

VIII – relatar ao supervisor operacional quaisquer alterações vistas no plantão (limpeza e organização no local de trabalho, avarias em viaturas e material bélico – seu e de seus subordinados –, bem como procedimentos adotados), bem como agir para a resolução do conflito que estiver em sua alçada;

IX – orientar os guardas civis municipais do plantão sobre o procedimento de trabalho a ser adotado no dia; e,

X – desempenhar outras atribuições legais que lhe forem determinadas pelos seus superiores hierárquicos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 1.245, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

Designa o servidor público que menciona para a função gratificada de Inspetor Operacional, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Bertioga prevista no art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 15 de novembro de 2025, o servidor público **EDUARDO NUNES DANTAS**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 1734, para a função gratificada de **INSPETOR OPERACIONAL**, nos termos da alínea "a", do inciso X, do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 1º** O ocupante da função gratificada de INSPETOR receberá, em parcela destacada, a gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento padrão do nível 10-A, nos termos do § 5º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**§ 2º** A gratificação será percebida, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se o pagamento de férias, proporcionalmente ao período de exercício da função, nos termos do § 6º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 2º** A designação do Guarda Civil Municipal para o exercício da função de inspetor não o exime das obrigações funcionais e atribuições legais inerentes ao exercício do cargo efetivo, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 3º** A função gratificada de Inspetor Operacional destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

I – administrar a fração de efetivo sob o seu comando;

II – fiscalizar a postura e apresentação individual dos agentes da Guarda Civil Municipal;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

III – acompanhar diretamente as ocorrências de natureza policial atendidas pela Guarda Civil Municipal;

IV – exercer os trabalhos de encarregado pela frota na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções;

V – fiscalizar o emprego e os cuidados com o material de trabalho do guarda civil municipal, inclusive o material bélico;

VI – levar ao conhecimento do comando as alterações de conduta disciplinar dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho destes;

VII – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam guardas civis municipais;

VIII – relatar ao supervisor operacional quaisquer alterações vistas no plantão (limpeza e organização no local de trabalho, avarias em viaturas e material bélico – seu e de seus subordinados –, bem como procedimentos adotados), bem como agir para a resolução do conflito que estiver em sua alçada;

IX – orientar os guardas civis municipais do plantão sobre o procedimento de trabalho a ser adotado no dia; e,

X – desempenhar outras atribuições legais que lhe forem determinadas pelos seus superiores hierárquicos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.246, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

Exonera, a pedido, o servidor Aparecido Fernando da Silva do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Orçamentária.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 14 de novembro de 2025, **APARECIDO FERNANDO DA SILVA**, Registro Funcional n. 2485, do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA**, nomeado através da Portaria n. 213/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.247, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

Nomeia Fernando Moreira de Oliveira para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Orçamentária, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 15 de novembro de 2025, **FERNANDO MOREIRA DE OLIVEIRA**, Técnico Auxiliar, Registro Funcional n. 383, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA**, com vencimento CCD, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** O Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Orçamentária deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) dirigir o Departamento de Gestão Administrativa e Orçamentária, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de cronograma estabelecido pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes políticas e governamentais que dependam da licitação para contratação de serviços e aquisição de suprimentos ou bens;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas a atos procedimentais aplicáveis aos processos licitatórios, monitorando as etapas necessárias à sua efetivação e orientando suas unidades subordinadas, reportando ao superior hierárquico eventuais ocorrências;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

c) zelar pelo fiel cumprimento da legislação reguladora das licitações e contratos administrativos, determinando ações para propiciar o devido conhecimento e atualização das normas aplicáveis, e atuando para impedir seu descumprimento;

d) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento das licitações e compras governamentais;

e) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;

f) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores; e

g) executar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de novembro de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**